D.M II TEATRO NACIONAL D. MARIA II

CADERNO DE ENCARGOS

27/JAN/2021 | REF.ª 31/ACA/2021

AJUSTE DIRETO N.º 01/DM/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DEDICADA WINDOWS – ALOJAMENTO ERP

INDÍCE

PARTE I | DISPOSIÇÕES GERAIS 2

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO 2

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO 2

CLÁUSULA TERCEIRA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO 2

CLÁUSULA QUARTA | FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 3

CLÁUSULA QUINTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 3

CLÁUSULA SEXTA | PREÇO BASE 4

CLÁUSULA SÉTIMA | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4

CLÁUSULA OITAVA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE 5

CLÁUSULA NONA | RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO 5

CLÁUSULA DÉCIMA | PENALIDADES CONTRATUAIS 6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 7

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | SUBCONTRATAÇÃO 7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | FORÇA MAIOR 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA| PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO 8

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 8

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | FORO COMPETENTE 8

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 8

PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 9

CLÁUSULA PRIMEIRA | REQUISITOS 9

CLÁUSULA SEGUNDA | SERVIÇOS INCLUÍDOS 9

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO DO CONTRATO

1. A Entidade Adjudicante é o Conselho de Administração do Teatro Nacional D. Maria II, pessoa coletiva n.º 501058834, instituída pelo Decreto-Lei n.º 158/2007 de 27 de abril, com sede na Praça D. Pedro IV 1100-201 Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, que tem por objeto principal a prestação de serviços de infraestrutura dedicada Windows para alojamento do ERP PRIMAVERA ao Teatro Nacional D. Maria II (TNDMII).
3. O TNDMII reserva-se ao direto de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à sua boa e regular execução.

CLÁUSULA SEGUNDA | PRAZO DE EXECUÇÃO

1. A prestação de serviços supra descrita e melhor identificada na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos decorrerá pelo prazo de 12 (doze) meses, com início previsto para 08 de fevereiro de 2021 e término a 07 de fevereiro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das operações e atos preparatórios que devam ser executados antecipadamente e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação de contrato.
2. O TNDMII pode por termo ao contrato a todo o tempo, sem obrigação de pagamento de qualquer compensação ou indeminização à outra parte, mediante aviso prévio por carta registada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e ainda nos termos previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, quando ocorra qualquer das circunstâncias previstas naqueles normativos.

CLÁUSULA TERCEIRA | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos, seguindo o trâmite dos artigos 94.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. Caso haja dispensa de contrato escritos nos termos do artigo 95.º do CCP, será enviada uma nota de encomenda, devendo entender-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA | FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação de serviços será executada nos termos definidos na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA | OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços objeto de contrato em conformidade com os requisitos técnicos, funcionais e condições definidas previstas na *Parte II – Especificações Técnicas*, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e, designadamente:
 a. Comunicar antecipadamente ao TNDMII, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos;
 b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 c. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato a celebrar.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto de contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA SEXTA | PREÇO BASE

1. É fixado um preço global de 5.208,00 € (cinco mil duzentos e oito euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o TNDMII compromete-se a pagar os valores mensais que decorrem da aplicação do preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos e condições constantes da cláusula seguinte.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Caso se verifique a cessação antecipada da prestação de serviços nos termos do n.º 2 da cláusula 2ª do presente caderno de encargos, só será devido o preço que corresponda aos serviços efetivamente prestados.
5. O preço não é revisível durante a execução de contrato, senão nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.
6. O presente procedimento assume a classificação CPV seguinte – *Serviços de armazenamento de dados*, sendo que ao vocabulário principal corresponde ao código 72317000-0.

CLÁUSULA SÉTIMA | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo TNDMII, nos termos da cláusula anterior, são pagas até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, as quais devem ser emitidas mensalmente, com base nos serviços prestados no mês respetivo.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome do Teatro Nacional D. Maria II, com a morada Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa.
3. O adjudicatário obriga-se a emitir faturas, das quais conste:
 a. A discriminação dos serviços a que se refere;
 b. N.º de compromisso a indicar pelo TNDMII;
 c. O período de tempo a que respeita;
 d. O preço;
 e. Outros itens que a Lei imponha.
4. Em caso de discordância por parte do TNDMII quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência eletrónica bancária para conta/IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CLÁUSULA OITAVA | SIGILO E GARANTIA DE CONFIDENCIALIDADE

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, bem como ficará sujeito a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, quer durante quer após a execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário fica sujeito ao dever de sigilo profissional em relação a todos os fatos que tome conhecimento por via da execução do presente contrato, atinentes à organização e à atividade do TNDMII, quer durante a execução deste, quer após a cessação da sua vigência.

CLÁUSULA NONA | RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O adjudicatário é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o TNDMII, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O adjudicatário é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao TNDMII, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.

6. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do adjudicatário, este será responsável pelas despesas suportadas pelo TNDMII diretamente relacionadas com o objeto em falta.

CLÁUSULA DÉCIMA | PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 a. Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o TNDMII, notificará o prestador de serviços para regularizar a situação;
 b. Decorrido o prazo indicado pela entidade adjudicante sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados, poderá a mesma aplicar ao adjudicatário, uma multa correspondente a 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso, durante os primeiros oito dias de atraso;
 c. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 1‰ (um por mil) por cada período subsequente de oito dias, até atingir 5‰ (cinco por mil), o que constituirá o valor mínimo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o TNDMII decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o TNDMII pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até aos limites indicados no ponto anterior.
4. O TNDMII pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presenta cláusula não obstam a que o TNDMII exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o TNDMII pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pelo TNDMII não preclude o direito de ser ressarcido pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

3. O TNDMII, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e tem efeitos imediatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA | RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA | CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa do TNDMII.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b. O TNDMII apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código da Contratação Pública para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA | SUBCONTRATAÇÃO

1. O adjudicatário poderá, por exceção, recorrer à subcontratação de serviços para suprimir alguma necessidade que se identifique durante a execução contratual.
2. A subcontratação deverá ser comunicada ao TNDMII, ficando a sua efetivação dependente de autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA | FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou nas do TNDMII cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência do adjudicatário ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA| PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato a publicitação será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em www.base.gov.pt.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação conexa com o objeto de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA | FORO COMPETENTE

As partes designam, para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, o tribunal da jurisdição administrativa competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834
www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt

CLÁUSULA PRIMEIRA | REQUISITOS

1. Infraestrutura com instalação em modo monoposto e instância de SQL Server Standard dedicada suportada em infraestrutura partilhada;
2. 14 utilizadores nominais;
3. Nível de serviço da infraestrutura:
 a. Máquina virtual com instalação monoposto do ERP PRIMAVERA:
 i. 2 Vcpu 2.20 GHz;
 ii. 14 GB vRAM;
 iii. Disco SSD 80 GB para aplicações.
 b. SQL Server:
 i. Instância de SQL Server Standard em infraestrutura partilhada;
 ii. 70 GB de dados.
 c. Backup:
 i. Backup semanal à máquina virtual com 14 dias de retenção;
 ii. Backup completo semanal com 4 semanas de retenção e backups diferenciais diários com 14 dias de retenção.
 d. Disponibilidade:
 i. 99,5%.
4. O adjudicatário obriga-se a monotorizar a utilização da infraestrutura, procedendo a recomendações de ajuste, caso considere necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA | SERVIÇOS INCLUÍDOS

1. A prestação de serviços referida incluí licenciamento, gestão, atualização e monitorização de todos os recursos de infraestrutura (máquinas virtuais, sistemas operativos, rede, active directory, file system, SQL Server, entre outros).
2. Incluí também a implementação e monitorização de estratégias de backup e disaster recovery com georeplicação de dados, assim como a disponibilização de um sistema de proteção e segurança e atualizações periódicas de recursos de hardware (processadores, memória, discos, rede, etc).
3. As operações de manutenção que exijam downtime de serviço deverão ser agendadas e coordenadas com o TNDMII, com uma antecedência mínima de 48 horas.

CLÁUDIA SOFIA DE OLIVEIRA BELCHIOR

Assinado de forma digital por CLÁUDIA SOFIA DE OLIVEIRA BELCHIOR
Dados: 2021.01.27 17:36:58 Z

Teatro Nacional D. Maria II, EPE
Praça D. Pedro IV • 1100-201 Lisboa
NIF 501 058 834

www.tndm.pt
T. 213 250 800
E. geral@tndm.pt